

| | |
|----------|--|
| PIDDAR | Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional |
| POC | Plano Oficial de Contas |
| POCAL | Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais |
| POCP | Plano Oficial de Contabilidade Pública |
| POPRAM | Programa Operacional Plurifundados para a Região Autónoma da Madeira |
| RAA | Regiões Autónomas dos Açores |
| RAM | Regiões Autónomas da Madeira |
| RAVE, SA | Rede Ferroviária de Alta Velocidade |
| REC | Recomendações |
| RTE | Regime de Tesouraria do Estado |
| SCFM | Sistema de Conferência de Facturas de Medicamentos |
| SCI | Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado |
| SEC 95 | Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais |
| SEE | Sector Empresarial do Estado |
| SIBS | Sociedade Interbancária de Serviços |
| SIF | Sistema de Informação Financeira da Segurança Social |
| SPE | Sector Público Empresarial |
| SPIVN | Sociedade do Parque Industrial de Vendas Novas – Urbanização, Gestão e Formação, Lda. |
| SNS | Serviço nacional de Saúde |
| SRA | Secção Regional dos Açores (do Tribunal de Contas) |
| SRM | Secção Regional da Madeira |
| SS | Segurança Social |
| TCE | Tribunal de Contas Europeu |
| TI | Tecnologias de Informação |
| TSU | Taxa Social Única |
| UE | União Europeia |
| UMa | Universidade da Madeira |
| UMIC | Unidade de Missão Inovação e Conhecimento - Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP |
| VEC | Verificação externa de contas |
| VIC | Verificação interna de contas |

201881982

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 4682/2009

Processo: 2542/08.0TBABF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente: MORIVARGES — Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 2.º Juízo de Albufeira, no dia 22-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MORIVARGES — Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.ª, NIF — 505966590, Endereço: Alpouvar, Vale Paraíso, 8200-552 Ferreiras — Albufeira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, NIF — 126639027, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

É administrador do devedor:

Jorge Morita Serra, Endereço: Vivenda Serra, Rua dos Amendoais, Tunes, 8300-000 Silves a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

301888698

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4683/2009

Insolvência n.º 308/09.0TBBCL

Requerente: Maria Georgina Freitas Campos
Insolvente: GRACECORTE — Confeccções, L.ª, NIF — 506097650, Endereço: Aldeia, 4750-465 Galegos (Santa Maria)

Administradora da Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF: 193416069, Endereço: Av. da Igreja, n.º 31, Gemeses, 4740-494 Esposende, telefone: 965618528, Fax: 253100590

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º, n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do mesmo Código.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

2 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

301872886

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4684/2009

Processo n.º 4705/07.7TBRRG-L — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares
Insolvente: Transportes Nunes Faria Sociedade Unipessoal, L.ª — em Liquidação

O/A Dr(a). Natacha Castelo Branco Carneiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Transportes Nunes Faria Sociedade Unipessoal, L.ª — em Liquidação, NIPC: 505061694, Endereço: Soutinho — Arentim, 4700-000 Braga notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

301896943

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 4685/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 926/08.3TBBCG

Requerente: A Ludgero Castro, L.ª
Insolvente: Ordem Franciscana Secular.

Ordem Franciscana Secular, número de identificação fiscal 502649437, endereço na Rua do Paço, 34, 2.º, 5300-223 Bragança.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, endereço na Avenida de Alberto Sampaio 106, 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: insuficiência de massa.

3 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

301877251

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4686/2009

Processo: 469/07.2TJCBR-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administradora Insolvência: Isabel Gaspar
Insolvente: RAMIROP — Construções, L.ª

A Dra. Sónia Maria Fontes Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente RAMIROP — Construções, L.ª, NIF — 506495990, Endereço: Rua Cidade de Salamanca, n.º 85, 1.º Esq., Monte Formoso, 3000-110 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

301894829

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 4687/2009

Processo: 1416/09.2TBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 29-05-2009, pelas 15h,45m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos Alberto Araújo Magalhães Dias, estado civil: Divorciado, nascido em 04-09-1966, nacional de Portugal, NIF-180303970, BI — 7344790, Endereço: Av. Engenheiro Losa Faria, 106-1.º Dr.º, 4740-000 Esposende com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Miguel Ribas Fernandes, Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação- Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*.

301870658

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 4688/2009

Processo n.º 1183/09.0TBFLG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Artur Fernando Pinto Leite & Irmão, L.ª

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 21-05-2009, pelas 12h:30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Artur Fernando Pinto Leite & Irmão, L.ª, NIF — 502930276, Endereço: Monte das Ruas, Margaride, 4610-000 Felgueiras a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Q.ª da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.